



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade


PROJETO DE LEI Nº. 143/2018.

DISPÕE, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO, SOBRE A INSERÇÃO NO CALENDARIO OFICIAL MUNICIPAL O DIA DO JIU JITSU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

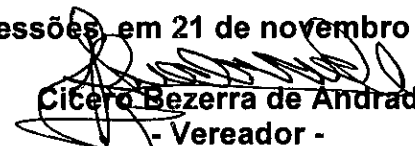
A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, submete ao colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.


Art. 1º Fica instituído o "DIA DO JIU JITSU" no município de Paulo Afonso, que será comemorado anualmente todo dia 14 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1943</u>
DE <u>10/12/18</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>10/12/18</u>

PRÉSIDENTE

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2018.


Cicero Bezerra de Andrade
- Vereador -

EXISTE O RECEBIMENTO PROJ Nº <u>1819</u>
EM <u>22/11/18</u> DE <u>18</u>

SECRETÁRIO MUNICIPAL



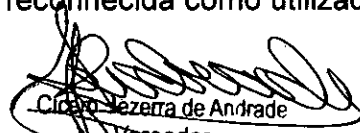
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

JUSTIFICATIVA

Jiu-jítsu jujitsu ou jujutsu (em japonês: 柔術, transl. jū, "suavidade", "brandura", e jutsu, "arte", "técnica"), é uma arte marcial japonesa (Budô) que utiliza como principais técnicas golpes de alavancas, torções e pressões para derrubar e dominar um oponente. Sua origem, como sucede com quase todas as artes marciais vetustas, não pode ser apontada com total certeza, o que se sabe por certo é que seu principal ambiente de desenvolvimento e refino foi nas escolas de samurais, a casta guerreira do Japão. Contudo, outros levantam a hipótese de ter proveniência sínica, posto que sejam também notadas influências indianas.

A finalidade e o corolário de sua criação residem na constatação de que, no campo de batalha ou durante qualquer enfrentamento, um samurai poderia acabar sem suas espadas ou lanças, daí que ele precisava de um método de defesa desarmada. Nesta cércea, os golpes paulatinamente tenderam para projeções (nage waza) e luxações e torções (kansetsu waza), haja vista que os golpes traumáticos não se mostravam eficazes, pois, no ambiente de luta, os samurais encaminhavam-se às batalhas usando de armaduras. O guerreiro feudal japonês deveria estudar inúmeras modalidades de combate, porquanto deveria estar preparado para quaisquer circunstâncias, sendo obrigado a defender não somente sua vida, mas a de seu líder, um daimiô.

O romaji jūjutsu advém dos kanji jū (柔?), que quer dizer suave ou macio, e jutsu (術?), arte ou ofício. Isso implicá dizer que a tal «arte suave» nasceu como contraponto às artes rígidas, que eram executadas com a espada, como naginatajutsu e kenjutsu, por exemplo. E, a despeito de ser reconhecida como utilizadora de técnicas de agarramento, o


Cicero Bezerra de Andrade
Vereador
Câmara Mun. de Paulo Afonso



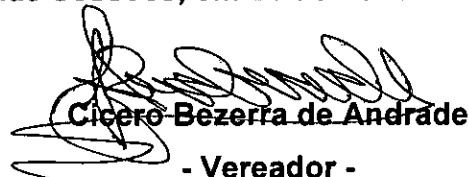
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

seu repertório de golpes de controle (gyaku waza) e submissão (katame waza) incluem também golpes traumáticos (ate waza). O que vai dizer quais golpes serão estudados será a escola, ou linhagem, que se aprende.

É um postulado basilar desta arte marcial o emprego da própria força e, quando possível, da força do adversário, em alavancas, que possibilita a um lutador, mesmo com compleição física inferior à do oponente, conseguir vencer. No chão, com as técnicas de estrangulamento e pressão sobre articulações, é possível submeter o adversário fazendo-o desistir da luta (competitivamente).

O Município de Paulo Afonso concentra muitas academias e atletas que representam a cidade em diversas competições, inclusive a nível internacional. A escolha da data serve de homenagem ao mestre Carlos Gracie, nascido no dia 14 de setembro de 1902, no estado do Rio de Janeiro, onde em 1925 fundou a primeira academia brasileira e disseminou para o globo o Brazilian Gracie Jiu Jitsu, conhecido mundialmente como BJJ.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2018.


Cicero Bezerra de Andrade
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
ESTADO DA BAHIA - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 87 /2018

Projeto de Lei nº. 141/2017, que “Dispõe no âmbito do Município de Paulo Afonso sobre a inserção no calendário oficial municipal, o dia do Jiu Jitsu, e dá outras providências”.

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº. 141/2017, de autoria do Vereador Cicero Bezerra de Andrade.

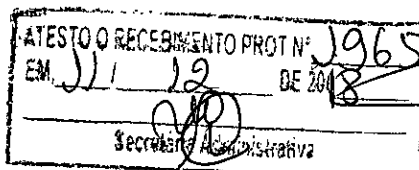
1. DO RELATÓRIO

Apresentou o Vereador Cicero Bezerra, projeto de Lei versando sobre a inserção no calendário oficial municipal, do dia do Jiu Jitsu, ficando estabelecido como data **anual 14 de setembro a ser comemorado o dito dia.**

Destarte, apresentou a justificativa para o presente projeto, detalhando o fato da cidade de Paulo Afonso concentrar diversas academias, e por consequência altíssimo números de atletas praticantes do esporte, tendo inclusive alguns desses praticantes disputado competições a nível internacional.

Depreende-se assim, ser o respectivo projeto de lei em tela, de suma importância, ao incentivo da prática desse esporte, sendo nada mais do que um mero reconhecimento a esses competidores, uma vez que, vem representando o município em diversas competições.

Nesse interim, passa-se a Comissão de Constituição e Justiça à análise do mérito.



2. DA ANALISE DO MÉRITO

Examinados os quesitos legais: da competência do poder legislativo municipal, assim como o da vedação de projetos não inclusos na lei orçamentaria.

Verificou-se que ambos estão plenamente preenchidos, o primeiro da "competência legislativa" para a propositura do Projeto em tela, amoldando-se perfeitamente, no que manda o artigo 30 da CRFB/88, inciso I:

"Art.30 - Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

O segundo ponto não se constatou nenhum gasto que venha descumprir a Lei Orçamentária municipal, ocasionando despesas, logo, preenchido restou ambos quesitos: da competência do Legislativo Municipal, bem como o de não gerar despesas ao município.

3. DO VOTO

Por fim, esta comissão de constituição, justiça e Redação Final aprova e é FAVORÁVEL, sem qualquer alteração ou restrição, ao Projeto de Lei nº 141/2017.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2018.


Ver. JEAN ROUBERT FELIX/Presidente


Ver. PEDRO MACÁRIO NETO/Relator


Ver. EDILSON MEDEIROS DE FREITAS/Membro